

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**  
**(Do Sr. Laércio Oliveira)**

*Revoga a alínea "d" do inciso IV do Art. 21 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, em função da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19).*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica revogada a alínea "d" do inciso IV do Art. 21 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**J u s t i f i c a ç ã o**

Este projeto de lei tem por objetivo revogar a alínea "d" do inciso IV do Art. 21 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que "Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências".

O *caput* do Art. 21 da referida lei, inciso IV, alínea "d", equipara, entre outros, também como acidente do trabalho, o percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do trabalhador segurado.

A Medida Provisória 905/19, enviada a esta Casa do Congresso Nacional no final de 2019, tratou de revogar este dispositivo. Apesar de ter sido aprovada na Câmara dos Deputados, a referida MP não logrou êxito no Senado Federal, tendo sido revogada na sua íntegra através da Medida Provisória 955/20.

Com a revogação, o acidente de trajeto na ida ou volta do serviço, voltou a ser considerado como acidente do trabalho, retornando também a estabilidade de 12 meses no contrato de trabalho após a alta médica.

Em função da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), as empresas brasileiras, que já vêm sofrendo o grande impacto da maior crise da história, e em razão do aumento do Fator Acidentário de Prevenção - FAP, não irão suportar o ônus dos acidentes as quais elas não têm responsabilidades.



Por estas razões, apresento este projeto de lei visando à desconsideração do acidente de trajeto, como proposto pelo Governo Federal na Medida Provisória 905/19.

Peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de julho de 2020.

**Laércio Oliveira**  
Deputado Federal PP/SE

Apresentação: 30/07/2020 17:05 - Mesa

PL n.4004/2020

Documento eletrônico assinado por Laercio Oliveira (PP/SE), através do ponto SDR\_56176, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 8 2 8 7 6 6 3 0 0 0 \*